



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4663, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o art. 16, inciso XXIV da Lei Municipal nº 1.209/2019, que trata a respeito do Selo Sustentável, institui o Termo Cooperação Ambiental (TECAM) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso do Poder Regulamentar, instituído pelo art. 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição da República Federativa, o qual determina que todos têm o dever de cooperar para o equilíbrio do meio ambiente;

CONSIDERANDO a prerrogativa do ente municipal, através do art. 30, inciso da Constituição, de legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, especialmente todos os seus incisos, que estabelecem diretrizes para o uso racional, sustentável, ações de proteção, acompanhamento, controle e educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.605/1998, que dispõe sobre sanções administrativas, permite, por exemplo, em seu art. 79-A que infratores possam celebrar termo de compromisso ambiental, o que demonstra que se praticantes de ilícito possuem tal benefício, não há razão para que aqueles que desejem voluntariamente se adequar, não possam utilizar a mesma metodologia, com a finalidade de cooperar;

CONSIDERANDO que a lógica acima apontada é reproduzida nos artigos 10, §8º e 146 do Decreto Federal 6.514/2008 e no art. 101 da Lei Estadual RJ 3.467/2000;

CONSIDERANDO que Mangaratiba também possui regramento apontando para o mesmo sentido, como preceituam os artigos 150, §2º, 154, §§2º e 3º e 176 da Lei Municipal nº 1.209/2019;

CONSIDERANDO que o consensualismo é um dos princípios impostos à Administração Pública, segundo o art. 2º da Lei Municipal 827/2012, que traça regras para o Processo Administrativo no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o art. 16, inciso XXIV da Lei Municipal nº 1.209/2019, que instituiu o SELO SUSTENTÁVEL para empreendimentos, pessoas físicas e jurídicas que adotem boas práticas ambientais.

Art. 2º. Fica instituído, como desdobramento do Selo Sustentável, o TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL (TECAM), que poderá ser solicitado, voluntariamente, pela pessoa física e/ou jurídica que tiver interesse.

§1º. Através do TECAM, o solicitante se compromete com obrigação de caráter pecuniário, podendo ser única, ou mensal, a depender do caso concreto, e que será revertida em objetos e projetos de natureza ambiental, utilizando-se analogicamente os incisos I a XII do §1º, do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019 como finalidade do Termo.

§2º A solicitação será feita pelo interessado em procedimento autônomo, aberto diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º É ato discricionário do titular da pasta ambiental, considerando o histórico do solicitante, bem como outros fatores que reputar cabíveis, por despacho fundamentado, a autorização para a celebração do TECAM, que ocorrerá entre a Prefeitura, representada pelo órgão ambiental, e o solicitante.

§4º A não solicitação do TECAM não importará em qualquer tipo de sanção, em virtude de sua natureza voluntária.

Art. 3º. Através do Termo de Cooperação Ambiental (TECAM), o solicitante poderá suspender seu eventual passivo ambiental e sua celebração substituirá a obrigação de compensação e/ou mitigação ambiental, quando couber, assim como infrações pecuniárias oriundas da Lei Municipal nº 1.209/2019 ou outra legislação ambiental.

§1º. O passivo ambiental, quer seja oriundo de multa, quer seja do dever de compensar, será colocado em condição suspensiva até o cumprimento do TECAM.

§2º. Os processos administrativos que versarem a respeito de tais passivos do solicitante serão suspensos com a celebração do TECAM.

Art. 4º. Ao celebrar o TECAM, o solicitante receberá o SELO SUSTENTÁVEL, da seguinte forma:

§1º Caso o TECAM seja em parcela única, o beneficiário receberá SELO SUSTENTÁVEL com validade de 06 (seis) meses.

§2º Caso o TECAM seja em prestações mensais contínuas, o beneficiário receberá SELO SUSTENTÁVEL, desde a primeira prestação, com validade de 24 (vinte e quatro meses) a partir da última.

§3º Com o SELO SUSTENTÁVEL, o beneficiário poderá utilizar imagens do município, de paisagens naturais, em suas campanhas publicitárias, bem como vincular sua condição de Cooperador Ambiental e de empresa ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Para valorar a cooperação ambiental, o órgão ambiental municipal, através de despacho fundamentado do titular da pasta, ou servidor (efetivo ou contratado) por ele designado, poderá utilizar a metodologia prevista nos artigos 121 (e seus parágrafos), artigo 124 a 134, considerando incisos e parágrafos, todos da Lei Municipal nº 1.209/2019.

Art. 6º. O SELO SUSTENTÁVEL terá duas categorias:

I – Classe A – para o cooperador que dispuser de instrumentos, dispositivos e práticas comprovadamente sustentáveis.

II – Classe B – para o cooperador que receberá recomendações técnicas para implementar boas práticas ambientais.

Art. 7º. Por considerar o Princípio do Consensualismo, previsto no art. 2º da Lei Municipal 827/2012, que instituiu normas para o processo administrativo municipal, e por considerar que o TECAM surge da voluntariedade do solicitante, poderá ser adotado critério de valoração diverso, para o caso concreto nos autos, desde que sejam explicitados os motivos.

Art. 8º. O SELO SUSTENTAVEL, terá logomarca própria e se chamara: “EMPRESA AMIGA DA NATUREZA DE MANGARATIBA”.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Alan Campos da Costa
Prefeito